



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

16 03 12 *Div*

LEI Nº 8.228

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera a Lei nº 3.727, de 27 de maio de 1991.

Art. 1º. O artigo 2º. da Lei nº 3.727, de 27 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I-

II- comprovante de renda pessoal ou familiar de valor igual ou inferior a 03 (três) pisos nacional de salário, através de Carteira de Trabalho e Previdência Social ou comprovante de percepção de vencimento, quando empregado ou servidor público, ou documento de recolhimento de contribuição previdenciária, quando autônomo, salvo quando o postulante comprovar a existência de gastos em razão de sua deficiência que torne a renda pessoal ou familiar abaixo do limite estabelecido neste inciso, hipótese em que será este requisito inexigível" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de março de 2012.

Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Proc. Nº 696/2010 - CMV
/rca

PROJETO DE LEI Nº: 24/2010

PROCESSO Nº: 696/2010

AUTOR: Sérgio Magalhães